



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Joaquim do Monte

Estado Pernambuco

Casa Severino Bezerra



NOSSA CIDADE, NOSSO COMPROMISSO

AUTORIZAÇÃO

Eu, **RICARDO JEFFERSON DOS SANTOS**, Presidente da câmara de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte/PE, venho, em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZAR a abertura de processo licitatório, na modalidade definida em Lei,

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do processo de consulta nº 1208764-6, e do art. 3-A, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e, ainda, em razão do julgamento em ADC nº 45, em 23 de outubro de 2020, no Supremo Tribunal Federal – STF, para fins de contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia;

CONSIDERANDO que para este tipo de contratação a singularidade é extraída da necessidade encontrada na Administração, decorrente da ausência de estruturação necessária para suportar as demandas jurídicas em tramitação, atrelado ao relevante requisito da fides, nos termos apontados não apenas no referido julgamento do TCE/PE, mas também já reconhecido pela doutrina: *“Por certo, pode a Administração depositar confiança em mais de um profissional ou empresa dotado de notória especialização relativamente à prestação de serviço técnico-profissional especializado, singular, mesmo porque detendo notória especialização, todos eles são virtualmente merecedores da confiança, contudo, não pode ser objetivamente apurada, de modo que se possa identificar, entre os profissionais ou empresas nos quais o agente público incumbido de tomar a decisão referente a qual deles ou delas deve ser contratado, qual o que, sendo contratado, executará o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A decisão quanto à escolha desse profissional ou daquela empresa para a prestação do serviço não pode, repito, ser demonstrada, ainda que se possa justificar. Repito: é escolha discricionária do agente público ou dos agentes públicos competentes para contratá-lo. (GRAU, 1995, p. 74-75 - GRAU, Eros Roberto. Licitação e contrato administrativo (estudos sobre a interpretação da lei). São Paulo: Malheiros, 1995.)”*;

CONSIDERANDO ainda o acúmulo de demandas e as dificuldades relatadas na solicitação de contratação, decorrentes da já mencionada pequena estrutura Jurídica da Câmara Municipal,

81.3753-1133

CNPJ: 11.473.238/0001-50

camarasjm@hotmail.com

Av. Neco Gamileira, s/n - Centro - São Joaquim do Monte-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Joaquim do Monte

Estado Pernambuco

Casa Severino Bezerra



NOSSA CIDADE, NOSSO COMPROMISSO

faz-se necessária a contratação dos serviços pretendidos se dê através de escritório de advocacia de notória especialização e confiança dos agentes administrativos, situação está já reconhecida previamente pelo STF: "O Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria para dar parcial provimento a ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por entes públicos". A ADC foi proposta pelo Conselho Federal da OAB. O relator do caso, ministro Luís Roberto Barroso, propôs a seguinte tese: *"São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado". (ADC 45 Revista Consultor Jurídico, 23 de outubro de 2020, 21h12)."*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.039/20, que acresceu à Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB e da Advocacia) o art. 3º-A, cuja inteligência dispõe que **TODOS OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS POR ADVOGADOS SÃO SINGULARES**, quando comprovada a notória especialização, através da seguinte redação: "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato";

CONSIDERANDO que a fidúcia para o exercício das atividades jurídicas descritas no termo de referência por parte deste gestor se encontra depositada no profissional que compõem a Sociedade **WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que por seu sócio detem vasta experiência, inclusive, já atuando em várias Câmaras Municipais, Prefeituras e Consórcio no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a previsão da Constituição do Estado de Pernambuco, após a Emenda

81.3753-1133

CNPJ: 11.473.238/0001-50

camarasjm@hotmail.com

Av.Neco Gamileira, s/n -Centro - São Joaquim do Monte-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco



Casa Severino Bezerra

Constitucional nº 45, de 13 de maio de 2019, que acrescentou o art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo as Procuradorias dos Municípios e as regras constitucionais gerais para sua instituição e funcionamento, de forma analógica ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de uma assessoria especializada para o Poder Legislativo pautar-se na Legalidade, bem como, ter um acompanhamento técnico especializado junto a Câmara Municipal de São Joaquim do Monte/PE;

RESOLVO:

AUTORIZAR a abertura do procedimento de contratação na modalidade determinada por lei, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificado e devidamente delineado no Termo de Referência:

A contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços singulares de consultoria jurídica especializada em direito legislativo, instruindo a mesa diretora, as comissões permanentes e os vereadores, dando suporte operacional e jurídico, bem como, assessoria judicial a procuradoria e a presidência, em questões de maior complexidade para a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte/PE.

Assim sendo, segue as deliberações:

- 1) Expedição de ofício para a Sociedade de Advogados **WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.781.774/0001-20, com endereço na **RUA CONEGO CAVALCANTE, 91, CENTRO, BONITO/PE**, juntamente com o Termo de Referência, solicitando desta, caso haja interesse, que apresente proposta de preços para a assunção dos referidos serviços, assim como envio de toda a documentação de comprovação do atendimento ao art. 72, da Lei de Licitações (*habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista*);
- 2) Em caso de aceitação e envio da documentação em referência, deve ser expedido novo ofício a assessoria jurídica da licitação desta casa para a respectiva análise, assim como verifique a viabilidade/compatibilidade do preço apresentado com o regularmente praticado no mercado, levando em consideração os documentos apresentados. Em caso

81.3753-1133

CNPJ: 11.473.238/0001-50

camarasjm@hotmail.com

Av.Neco Gamileira, s/n -Centro - São Joaquim do Monte-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco

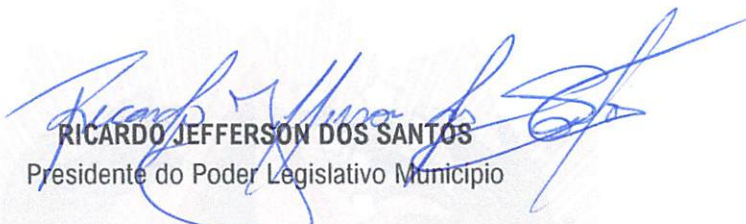


NOSSA CIDADE, NOSSO COMPROMISSO

Casa Severino Bezerra

de resposta negativa a qualquer dos requisitos para a Sociedade de Advogados, voltem-se os autos;

- 3) Concluída a análise, volte-me o processo para homologação e ratificação.


RICARDO JEFFERSON DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Município

81. 3753-1133

CNPJ: 11.473.238/0001-50

camarasjm@hotmail.com

Av.Neco Gamileira, s/n -Centro - São Joaquim do Monte-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Joaquim do Monte

Estado Pernambuco

Casa Severino Bezerra



NOSSA CIDADE, NOSSO COMPROMISSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CÂMARA DE
VEREADORES DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**
E O ESCRITÓRIO **WILLIAM PESSOA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE**, Pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 11.473.238/0001-50, com sede na Rua Neco Gameleira, S/n, Centro, São Joaquim do Monte/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Ricardo Jefferson dos Santos**, CPF sob o nº. 082.580.114-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Avelino Candido, nº69, Cidade: São Joaquim do Monte-PE; e, de outro lado, o escritório **ESCRITÓRIO WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **31.781.774/0001-20**, com sede na Rua Conego Cavalcante, nº 91, bairro Centro, CEP. 55.680-000, Município de Bonito, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Sócio, o **Dr. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti**, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 45.565,, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo Francisco da Silva, n 1925, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55.014-035, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo de Licitação Nº 002/2025** realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025** do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

81.3753-1133

CNPJ: 11.473.238/0001-50

camarasjm@hotmail.com

Av.Neco Gamileira, s/n -Centro - São Joaquim do Monte-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Joaquim do Monte

Estado Pernambuco

Casa Severino Bezerra



NOSSA CIDADE, NOSSO COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

contratação de a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços singulares de consultoria jurídica especializada em direito legislativo, instruindo a mesa diretora, as comissões permanentes e os vereadores, dando suporte operacional e jurídico, bem como, assessoria judicial a procuradoria e a presidência, em questões de maior complexidade para a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 90.000,000 (noventa mil reais). referente à prestação dos serviços.

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido,

81.3753-1133

CNPJ: 11.473.238/0001-50

camarasjm@hotmail.com

Av.Neco Gamileira, s/n -Centro - São Joaquim do Monte-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco

Casa Severino Bezerra



NOSSA CIDADE, NOSSO COMPROMISSO

pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de referência e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para

81.3753-1133

CNPJ: 11.473.238/0001-50

camarasjm@hotmail.com

Av.Neco Gamileira, s/n -Centro - São Joaquim do Monte-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco



NOSSA CIDADE, NOSSO COMPROMISSO

Casa Severino Bezerra

todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 104, 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.

§ 2º - Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

§ 3º Assegurar visita de advogado para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no artigo 137 da Lei nº

81.3753-1133

CNPJ: 11.473.238/0001-50

camarasjm@hotmail.com

Av.Neco Gamileira, s/n -Centro - São Joaquim do Monte-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco



Casa Severino Bezerra

14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou na Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a Câmara Municipal.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer

81. 3753-1133

CNPJ: 11.473.238/0001-50

camarasjm@hotmail.com

Av.Neco Gamileira, s/n - Centro - São Joaquim do Monte-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco



Casa Severino Bezerra

caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, correndo à conta da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/2021, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de São Joaquim do Monte ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de todas e quaisquer reclamações pertinentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco



NOSSA CIDADE, NOSSO COMPROMISSO

Casa Severino Bezerra

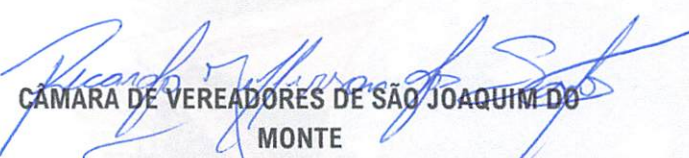
A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Por força do disposto no art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim do Monte/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

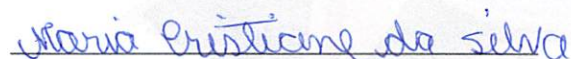
E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

São Joaquim do Monte, segunda-feira, 06 de janeiro de 2025.


CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
RICARDO JEFFERSON DOS SANTOS
Contratante


WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES
PESSOA CAVALCANTI
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF 713.100.354-90

CPF: _____

